



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

DECRETO n.º 023 de 08 de setembro de 2000.

EMENTA *Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentado na Lei nº 450/98, de 05 de fevereiro de 1998, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em
08 de setembro de 2000.*


ROLFINBER CASALE
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

Regulamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belém de Maria – PE

Capítulo I

Do Fundamento Legal e Finalidades

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belém de Maria, tem como fundamento legal à Lei nº 450/98, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o Decreto nº 022/00 de 08 setembro de 2000, que aprovou o regulamento daquele Conselho.

Art. 2º - O Fundo Municipal que tem como mancores:

I – Promover a captação de recursos, mobilização a aplicação dos recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para defesa dos interessados da criança e do adolescente;

II – Criar programas de capacitação técnico-profissional, visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

III – Assessorar técnica e operacionalmente o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Da Gestão

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Na qualidade de gestor do Fundo compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

I – Estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;

II – Executar os repasses previstos, no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;

III – Acompanhar, avaliar e deliberar sobre realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante e política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;

V – Firmar convênios e contratos referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VI – Encaminhar ao Gabinete do Prefeito, os demonstrativos financeiros de receitas e despesas do fundo, bem como a Câmara Municipal;

VII – Assinar cheques através do seu Presidente, juntamente com o Secretário Executivo do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Designar membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

IX – Aprovar o regulamento técnico do fundo.

Seção II

Do Pleno do Conselho

Art. 5º - Ao pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente compete deliberar e normatizar sobre o art. 4º, inciso I, III deste regulamento.

Seção III

Da Presidente e do Secretário Executivo do Conselho

Art. 6º - A Presidência será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, o Secretário Executivo indicado pelo CMDCA e nomeado pelo Poder Executivo, e as Comissões de Educação, Cultura e Esportes, Profissionalização e Erradicação do Trabalho Infantil, Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças e Comissão de Justiça e Direitos Fundamentais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

§ 1º - Compete o Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Pleno;
- II – representar oficialmente o Conselho;
- III – gerir conjuntamente com o Secretário Executivo, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – assinar convênios e contratos;
- V – autorizar, conjuntamente com o Secretário Executivo, as movimentações financeiras do Fundo;
- VI – assinar cheques com o Secretário Executivo;
- VII – designar conselheiros para servir de relatos dos processos a serem examinados pelo Pleno;
- VIII – nomear os membros das Comissões aprovadas pelo Pleno;
- IX – presidir a sessão de posse dos Conselheiros Tutelares, indicados pelo processo de escolha nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Vice- Presidente auxiliará o Presidente nas suas funções e substituí-lo-á nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – apoiar administrativamente as atividades da Presidência e do Pleno;
- II – zelar pelo registro em atas do conteúdo das sessões;
- III – arquivar a documentação;
- IV – enviar a correspondência;
- V – emitir as convocações;
- VI – providenciar o registro de presenças em livro próprio;
- VII – administrar, juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII – assinar recibos de remessas financeiras, ordens de despesas, cheques e prestações de contas, juntamente com o Presidente;
- IX – preparar demonstrações financeiras do Fundo;
- X – manter atualizados os livros contábeis;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

XI – promover a captação dos recursos para financiamento dos programas sócio-educativos e de proteção;

XII – propor ao Pleno, critérios para repasse de recursos do Fundo às entidades inscritas no Conselho;

XIII – promover solidariamente com as comissões, campanhas e outras formas de obtenção de doações para o Fundo;

XIV – providenciar junto ao Poder Judiciário a transferência das multas decorrentes de infrações ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, o **CMDCA** indicará uma pessoa ao Poder Executivo para apreciação e posterior nomeação.

Capítulo III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º - As alterações de o presente Regimento realizar-se-á após o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O prazo de discussão das alterações não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º - As resoluções do Conselho serão publicadas no quadro de avisos do Conselho.

Art. 9º - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Pleno.

Belém de Maria, em
08 de setembro de 2000.

ROLPH ENR CASALE
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

Regulamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belém de Maria – PE

Capítulo I
Do Fundamento Legal e Finalidades

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belém de Maria, tem como fundamento legal a Lei nº 450/98, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o Decreto nº 022/00 de 08 setembro de 2000, que aprovou o regulamento daquele Conselho.

Art. 2º - O Fundo Municipal que tem como mancores:

I – Promover a captação de recursos, mobilização a aplicação dos recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para defesa dos interessados da criança e do adolescente;

II – Criar programas de capacitação técnico-profissional, visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

III – Assessorar técnica e operacionalmente o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II
Da Gestão
Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Na qualidade de gestor do Fundo compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

I – Estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;

II – Executar os repasses previstos, no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;

III – Acompanhar, avaliar e deliberar sobre realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante e política de atendimento à criança a ao adolescente;

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;

V – Firmar convênios e contratos referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VI – Encaminhar ao Gabinete do Prefeito, os demonstrativos financeiros de receitas e despesas do fundo, bem como a Câmara Municipal;

VII – Assinar cheques através do seu Presidente, juntamente com o Secretário Executivo do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Designar membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

IX – Aprovar o regulamento técnico do fundo.

Seção II

Do Pleno do Conselho

Art. 5º - Ao trenó do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente compete deliberar e normatizar sobre o art. 4º-, inciso I, III deste regulamento.

Seção III

Da Presidente e do Secretário Executivo do Conselho

Art. 6º - A Presidência será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, o Secretário Executivo indicado pelo CMDCA e nomeado pelo Poder Executivo, e as Comissões de Educação, Cultura e Esportes, Profissionalização e Erradicação do Trabalho Infantil, Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças e Comissão de Justiça e Direitos Fundamentais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

§ 1º - Compete o Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Pleno;
- II – representar oficialmente o Conselho;
- III – gerir conjuntamente com o Secretário Executivo, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – assinar convênios e contratos;
- V – autorizar, conjuntamente com o Secretário Executivo, as movimentações financeiras do Fundo;
- VI – assinar cheques com o Secretário Executivo;
- VII – designar conselheiros para servir de relatos dos processos a serem examinados pelo Pleno;
- VIII – nomear os membros das Comissões aprovadas pelo Pleno;
- IX – presidir a sessão de posse dos Conselheiros Tutelares, indicados pelo processo de escolha nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Vice- Presidente auxiliará o Presidente nas suas funções e substituí-lo-á nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – apoiar administrativamente as atividades da Presidência e do Pleno;
- II – zelar pelo registro em atas do conteúdo das sessões;
- III – arquivar a documentação;
- IV – enviar a correspondência;
- V – emitir as convocações;
- VI – providenciar o registro de presenças em livro próprio;
- VII – administrar, juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII – assinar recibos de remessas financeiras, ordens de despesas, cheques e prestações de contas, juntamente com o Presidente;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

- IX – preparar demonstrações financeiras do Fundo;
X – manter atualizados os livros contábeis;
XI – promover a captação dos recursos para financiamento dos programas sócio-educativos e de proteção;
XII – propor ao Pleno, critérios para repasse de recursos do Fundo às entidades inscritas no Conselho;
XIII – promover solidariamente com as comissões, campanhas e outras formas de obtenção de doações para o Fundo;
XIV – providenciar junto ao Poder Judiciário a transferência das multas decorrentes de infrações ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, o CMDCA indicará uma pessoa ao Poder Executivo para apreciação e posterior nomeação.

Capítulo III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º - As alterações de o presente Regimento realizar-se-á após o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O prazo de discussão das alterações não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º - As resoluções do Conselho serão publicadas no quadro de avisos do Conselho.

Art. 9º - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Pleno.

Belém de Maria, em
08 de setembro de 2000.

ROLPHEDER CASALE
Prefeito -